



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n. 3.301, de 16 de julho de 2020.

“Dispõe sobre o fechamento de estabelecimentos aos sábados e domingos e a proibição de comércio de bebidas alcoólicas, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o recente desenvolvimento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus;

Considerando o Decreto n. 18.636, de 15 de julho de 2020, da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

Considerando a possibilidade do êxodo de moradores do Município de São José do Rio Preto para o Município de Cedral no período em que os supermercados e hipermercados estiverem fechados, bem como no período em que as bebidas alcoólicas não puderem ser comercializadas;

Considerando que o Município de Cedral depende dos leitos de UTI de São José do Rio Preto e que com a determinação do Decreto acima, os Municípios limítrofes poderão sofrer grandes impactos em saúde pública, em especial o aumento de casos de COVID-19; resolve baixar o seguinte:

DECRETA

Art. 1º. Até o dia 30 de julho de 2020, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 19 horas às 06 horas, de segunda à sexta-feira, e durante as 24 horas dos sábados e domingos, estendendo a proibição inclusive ao sistema de *delivery* e *drive thru*.

Art. 2º. Até o dia 30 de julho de 2020, fica proibido o atendimento ao público em todos os estabelecimentos instalados no Município de Cedral, aos sábados e domingos, com exceção de:

- I- Farmácias;
- II- Postos de combustível, exceto as lojas de conveniência;
- III- Padarias, que poderão funcionar aos sábados e domingos até 10h;

Parágrafo único: Os supermercados, mercearias e afins, poderão manter suas atividades internas, aos sábados e domingos, sendo permitida a adoção do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), e vedado o sistema *drive thru*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedral, 16 de julho de 2020; 90º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600